

PORTARIA N.º 998, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Concede Licença para Atividade Política – LAP à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 77, inciso XII e 120, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 32, de 2 de dezembro de 2015 e na Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, e

CONSIDERANDO as manifestações assentadas no Processo Administrativo n.º 107.039/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Tatiana Karine de Araújo, inscrita na Matrícula Funcional sob o n.º 01246-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista em Saúde Pública – Fisioterapeuta, Licença para Atividade Política – LAP, para candidatar-se a cargo eletivo nas Eleições de 2016, em cumprimento do disposto na alínea “I” do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, pelo prazo e na forma do disposto no artigo 83 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 2 de dezembro de 2015.

§ 1º O afastamento relativo à LAP de que trata o *caput* deste artigo será remunerado, em conformidade com o disposto na alínea “I” do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 1990 c/c o disposto no artigo 83 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 2015, sendo correspondente ao vencimento básico do servidor acrescido das vantagens de caráter permanente (adicional por tempo de serviço) em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 41 da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 2015.

§ 2º A LAP é considerada como de efetivo exercício para todos os efeitos legais e estatutários.

Art. 2º O servidor licenciado por esta Portaria deverá instruir o processo administrativo supranumerado com os seguintes documentos:

(Fls. 2 da Portaria n.º 998, de 1/7/2016)

I – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de suspensão ou cancelamento da LAP com efeitos financeiros e funcionais:

a) Declaração do partido que comprove a pré-candidatura do servidor, acompanhada de certidão de composição do respectivo órgão partidário obtida, eletronicamente, junto à Justiça Eleitoral; e

b) Certidão de Filiação Partidária obtida, eletronicamente, junto à Justiça Eleitoral.

II – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado de cada evento, sob pena de suspensão ou cancelamento da LAP com efeitos financeiros e funcionais:

a) cópia da ata de convenção partidária que homologou a candidatura; e

b) cópia do Requerimento de Registro de Candidatura devidamente protocolizado junto à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 2 de julho de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cabeceira Grande, 1º de julho de 2016; 20º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.